

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016

“Altera a redação do artigo 2º e os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 008, de 21 de maio de 2.013, que institui o "Prêmio Mulheres Destaques do Ano" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 008, de 21 de maio de 2.013, que institui o "Prêmio Mulheres Destaques do Ano", que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 2º- O prêmio deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no mês de maio de cada ano.

Art. 2º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 008, de 21 de maio de 2.013, que institui o "Prêmio Mulheres Destaques do Ano", que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 4º

§ 1º - Cada vereador terá direito de efetuar apenas 1 (uma) indicação por Sessão Legislativa, em até 30 (trinta) dias antes da data da realização da referida Sessão Solene.

§ 2º - O Presidente da Câmara nomeará através de Portaria, Comissão Especial de Análise da referida concessão.

3º - A indicação da pessoa a ser homenageada deverá ser feita mediante requerimento, devidamente assinado pelo(s) Vereador(es) autor(es) da indicação, e encaminhado à Comissão Especial de Análise constituída para a Sessão Legislativa;

§ 4º - O requerimento deverá ser instruído com a especificação da homenagem, o nome da pessoa a ser homenageada, sua naturalidade, seu curriculum vitae e a descrição dos serviços prestados ao Município.

§ 5º - A Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros Vereadores na forma regimental, avaliará a indicação, em sigilo absoluto, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 6º - A indicação que receber parecer favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Especial será encaminhada à Mesa Diretora para elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo de concessão da honraria, que será submetido à deliberação do Plenário em única votação.

§ 7º - A indicação que não alcançar o quórum de deliberação de que trata este artigo será arquivada e somente será objeto de nova apreciação pela Comissão Especial, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º - Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o requerimento, com data e hora da entrega.

§ 9º - O Título “Mulheres Destaques do Ano” poderão ser concedidos post mortem, às pessoas que tenham atendido os requisitos previstos neste Decreto Legislativo, e entregues à família do homenageado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2016.

**GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR**